



Bruxelas, 5 de janeiro de 2026

CM 5563/1/25
REV 1

Dossiê interinstitucional:
2025/0357(NLE)

ASILE
JAI
MIGR
FRONT
RELEX
PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: jai.migration@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32 2 281 6418

Assunto: Decisão de Execução do Conselho sobre a criação da reserva anual de solidariedade para 2026 – Fim do procedimento escrito

Informam-se as delegações de que o procedimento escrito iniciado por meio do documento CM 5555/25 em 19 de dezembro de 2025 foi concluído em 22 de dezembro de 2025, às **12h00** (hora da Europa Central, hora de Bruxelas) e que, com exceção da Eslováquia e da Hungria, que votaram contra, e de Chipre, da Espanha, da Letónia e de Portugal, que se abstiveram, todas as delegações votaram a favor da adoção da Decisão de Execução do Conselho sobre a criação da reserva anual de solidariedade para 2026, na versão que consta do documento 16574/1/25 REV1.

Foi alcançada a necessária maioria qualificada. Por conseguinte, a decisão de execução do Conselho em epígrafe é adotada.

As declarações da Eslováquia, da Espanha e da Letónia, figuram no anexo da presente CM e serão incluídas na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declarações destinadas a serem exaradas na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho.

DECLARAÇÃO DA LETÓNIA

acerca da

Decisão de Execução do Conselho sobre a criação da reserva anual de solidariedade para 2026

A Letónia reafirma sem reservas que os princípios da solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades são elementos fundamentais de uma política comum sustentável em matéria de migração. Neste espírito, estamos empenhados em aplicar o novo Pacto em matéria de Migração e Asilo.

Ao mesmo tempo, lamentamos que a metodologia da Comissão relativamente à avaliação e, conseqüentemente, a Decisão de Execução do Conselho sobre a criação da reserva anual de solidariedade para 2026 se tenham baseado fortemente em indicadores quantitativos, que não refletiram plenamente a situação real no terreno nem proporcionaram uma imagem clara e abrangente da situação em todos os Estados-Membros. Assim, e a título de exemplo, a localização geográfica, os riscos de segurança encontrados, bem como os esforços para reforçar as nossas fronteiras externas face à hostilidade dos países vizinhos não foram tidos suficientemente em conta.

Entendemos que as avaliações futuras deverão integrar melhor os fatores qualitativos, ou seja, as especificidades regionais e a evolução das realidades em matéria de segurança, de modo a assegurar que as medidas de solidariedade sejam justas e exequíveis.

A Letónia está absolutamente convencida de que enfrenta uma situação migratória significativa, nos termos do artigo 62.º do Regulamento (UE) 2024/1351, pelo que solicitou uma dedução total das suas contribuições prometidas para a reserva de solidariedade para 2026.

Continuaremos a manter um diálogo construtivo com a Comissão Europeia para assegurar que os desafios relacionados com a proteção das fronteiras externas da UE sejam refletidos de forma completa e precisa em futuras avaliações.

Perante estas circunstâncias, a Letónia abster-se-á na votação da decisão de execução do Conselho.

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA ESLOVACA

acerca da

Decisão de Execução do Conselho sobre a criação da reserva anual de solidariedade para

2026

A República Eslovaca manifesta o maior respeito pela dedicação e pelos esforços da Presidência dinamarquesa e da Comissão Europeia no lançamento do primeiro ciclo anual de gestão da migração. Continuamos empenhados em apoiar iniciativas que promovam a gestão, a equidade e a sustentabilidade da política de migração da UE.

Desde março de 2022, mais de 175 000 ucranianos beneficiaram de proteção temporária na Eslováquia. Esta situação exerceu uma pressão significativa sobre as capacidades da República Eslovaca, nomeadamente sobre os seus sistemas sociais, de saúde e de educação, bem como sobre a sua capacidade de assegurar condições de alojamento adequadas. Acresce que, entre 2022 e 2023, a República Eslovaca se viu confrontada com um enorme desafio decorrente da migração secundária na rota dos Balcãs Ocidentais. Durante este período, o número de entradas ilegais de nacionais de países terceiros foi superior a 59 000. É preocupante que, apesar da sua população e do seu PIB, a República Eslovaca não tenha sido incluída na lista de países que enfrentam uma situação migratória significativa. Por conseguinte, e em conformidade com o artigo 62.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1351 relativo à gestão do asilo e da migração, a República Eslovaca solicitou formalmente, através de um ofício ministerial no final de novembro de 2025, uma dedução total da contribuição de solidariedade para 2026.

Durante a reunião do Conselho JAI de 8 de dezembro de 2025, a República Eslovaca levantou várias objeções à decisão do Conselho que estabelece a reserva anual de solidariedade. Trata-se, nomeadamente, da discordância quanto ao número de referências e ao argumento de que os fluxos migratórios aumentam mais no segundo semestre do ano, do conflito com o requisito do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração (RGAM) e do facto de o Conselho ter de decidir sobre as deduções, que só podem ser feitas após a decisão sobre a reserva de solidariedade ter sido adotada, e do conceito de «solidariedade herdada» ou, com a nova designação, «outras formas de apoio solidário», que carece de base no RGAM.

Tendo em conta as razões acima expostas, a República Eslovaca não pode apoiar a decisão do Conselho e votará contra essa decisão.

Declaração do Reino de Espanha a exarar na ata do Conselho

Decisão de Execução do Conselho que cria a reserva anual de solidariedade para 2026

(documento 16575/1/25 REV1)

1. A Espanha está empenhada na aplicação do Pacto Europeu em matéria de Migração e Asilo, acordado durante a Presidência espanhola do Conselho em 2023. O referido Pacto constitui um marco histórico na criação de uma política e de um quadro jurídico abrangente da UE para a gestão do asilo e da migração e baseia-se no equilíbrio consagrado pelo princípio da solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades.
2. O mecanismo obrigatório de solidariedade visa responder às necessidades dos países que arcaram com uma maior responsabilidade migratória para benefício de toda a União. Assim, e de acordo com os dados recolhidos entre julho de 2024 e junho de 2025, a Comissão Europeia determinou que a Espanha se encontra numa situação de pressão migratória. A Espanha reconhece as especificidades da situação migratória nos diferentes Estados-Membros e a necessidade de o mecanismo obrigatório de solidariedade ser eficaz para todos os países no âmbito do quadro jurídico acordado.
3. A fim de assegurar uma partilha equitativa dessa responsabilidade, a Comissão identificou que as necessidades de solidariedade da União para 2026 ascendem a 30 000 recolocações ou a 600 milhões de EUR para as contribuições financeiras, valores que correspondem ao limiar mínimo fixado no artigo 12.º do Regulamento (UE) 2024/1351, de 14 de maio de 2013, relativo à gestão do asilo e da migração (RGAM).
4. Não obstante, a reserva anual de solidariedade prevista na decisão do Conselho em apreço afasta-se do disposto no RGAM. Por um lado, os números de referência ficam aquém desse limiar mínimo. Por outro lado, a decisão indica que vários Estados-Membros não cumpriram a sua obrigação de assumirem compromissos relativamente às suas contribuições de solidariedade. Acresce que alguns países viram a totalidade ou parte da sua contribuição ser reduzida automaticamente, sem que o Conselho tenha tomado uma decisão sobre essas deduções. Por último, a decisão do Conselho prevê a possibilidade de os Estados-Membros contribuírem diretamente através de outras medidas de solidariedade às quais só se poderá recorrer numa segunda fase do mecanismo de solidariedade.

Consequentemente, a solidariedade real traduz-se em 962 recolocações e 74,66 milhões de EUR, contra as 30 000 recolocações ou os 600 milhões de EUR inicialmente determinados pela Comissão.

A enorme discrepância entre as necessidades identificadas e as obrigações jurídicas, por um lado, e o teor final da decisão, por outro, não garante nem uma solidariedade efetiva que responda às necessidades dos Estados que se encontram sob pressão migratória nem o cumprimento das obrigações de todos os países em contribuir.

5. Importa salientar que a referência a uma percentagem indicativa de 42 %, constante do artigo 1.º, n.º 6, da decisão deve ser entendida como uma quota mínima. Com base nos dados relativos ao período de referência e nas necessidades identificadas, a Espanha considera que deverá aumentar-se significativamente a percentagem da reserva destinada aos países que estão sob pressão migratória devido ao grande número de desembarques na sequência de operações de busca e salvamento.

6. A Espanha manifesta a sua apreensão pelo facto de esta decisão criar um precedente negativo, tanto para o pilar da solidariedade como também para o Pacto em matéria de Migração e Asilo no seu conjunto e para o equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade, quando faltam apenas seis meses para a plena aplicação de todas as suas disposições.

A este respeito, a Espanha salienta que o carácter excepcional de que se reveste esta decisão para o primeiro ciclo de solidariedade deverá ser evitado a todo o custo na definição das reservas de solidariedade em ciclos futuros.

7. Tendo em conta o que precede, a Espanha não está em condições de apoiar esta decisão.

No entanto, tendo em conta o seu compromisso para com o Pacto Europeu em matéria de Migração e Asilo, a delegação espanhola declara que se ABSTERÁ aquando da adoção da decisão.
